



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Correntina

1

Sexta-feira • 6 de Maio de 2022 • Ano • Nº 5729

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Correntina publica:

- **Reposta a Recurso Administrativo - Decisão da CPL - Tomada de Preços nº 003/2022 - Processo Administrativo nº 028/2022 -** Contratação de empresas especializadas para executarem serviços de reformas em 15 (quinze) prédios escolares deste Município, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários, conforme planilhas orçamentárias, memorial descritivo e cronogramas físico-financeiro anexos ao Edital.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
Estado da Bahia  
Setor de Licitações

Página 1 de 3

### REPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO DECISÃO DA CPL

**Tomada de Preços nº 003/2022**

**Processo Administrativo nº 028/2022**

**Objeto:** contratação de empresas especializadas para executarem serviços de reformas em 15 (quinze) prédios escolares deste Município, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários, conforme planilhas orçamentárias, memorial descritivo e cronogramas físico-financeiro anexos ao Edital.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA – BA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, vem responder aos RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos pelas empresas ABM CONSTRUTORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.414.913/0001-24 e CONSTRUTORA JK LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.325.687/0001-96, pelos motivos fáticos e jurídicos expostos nas razões recursais inclusas, esperando, em síntese, a reforma da decisão dos membros da CPL que declarou vencedora a proposta de preços apresenta pela Empresa CONSTRUTORA FUTURO LTDA., nos lotes I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIV, sendo que esta apresentou memoriais de contrarrazões.

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, verifica-se que os presentes recursos encontram-se tempestivos, por cumprirem o que estabelece o artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, bem como estar em conformidade com a exigência contida no Item 13.1 do Edital de Licitação nº 014/2022. Assim, considerando o termo final do prazo de recurso no dia 28/04/2022, e o termo final do prazo de contrarrazões no dia 05/05/2022, bem como considerando os protocolos das razões de recursos no dia 28 de abril de 2022 (CONSTRUTORA JK LTDA.) e no dia 28 de abril de 2022 (ABM CONSTRUTORA EIRELI-ME), encontram-se, portanto, tempestivos para todos os efeitos legais e jurídicos. A Empresa CONSTRUTORA FUTURO LTDA. ofereceu contrarrazões aos recursos.

#### **II – DO RELATÓRIO**

As empresas Recorrentes se insurgiram contra a decisão da CPL que declarou vencedora a proposta de preços apresenta pela Empresa CONSTRUTORA FUTURO LTDA, nos lotes I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIV, sob as seguintes alegações:

**ABM CONSTRUTORA EIRELI-ME:** alegou que “foi adicionado um documento que é uma CARTA DE CORREÇÃO dos valores do BDI apresentados, e descrições de outra empresa, que a EMPRESA CONSTRUTORA FUTURO LTDA apresentou, que por sua vez, por si só demonstra que o seu BDI está errado”; que “o item do edital fala que: “6.7 – As propostas apresentadas em desacordo com as especificações exigidas neste Edital serão desclassificadas”; e que “não é juridicamente viável a aceitação da Carta de Concessão que alterou substancialmente as propostas e documentos de habilitação”, dentre outros pontos atacados e anotados em seu recurso.

**CONSTRUTORA JK LTDA.:** alegou que “Empresa CONSTRUTORA FUTURO LTDA. apresentou composição do BDI com percentual de 25% e ao inserir os valores na fórmula o BDI o mesmo superou o percentual de 25%, tanto nas composições desonerada como na sem

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000  
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
Estado da Bahia  
Setor de Licitações

Página 2 de 3

*desoneração, conforme previsto em acórdão do TCU”, dentre outras alegações registradas em seu recurso.*

Em sede de contrarrazão a licitante Recorrida apresentou argumentos diversos em sua defesa, os quais foram devidamente analisados pela Equipe Técnica e pelos membros da CPL, e oportunamente juntados aos autos da referida Tomada de Preços.

### III – DA ANÁLISE

De início, cumpre-se salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital de Tomada de Preços nº 003/2022, pelas leis federais números 8.666/93, 123/2006 e 147/2014 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, conheço do recurso e esclareço que, após consulta aos engenheiros civis desta Administração, responsáveis técnicos para acompanhamento deste Processo Licitatório, formalizada pelo Ofício nº 052-CPL/2022, de 02 de maio de 2022, os mesmos se posicionaram pelo indeferimento dos recursos das empresas ABM CONSTRUTORA EIRELI-ME e CONSTRUTORA JK LTDA., sob a fundamentação de que as falhas contidas na proposta de preços da Recorrida eram sanáveis e foram corrigidas de forma satisfatória, permanecendo inalterável os valores totais ofertados para cada lote, segue trecho do parecer técnico: *“tais falhas são possíveis de serem sanadas, em sede de diligência, conforme farta jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), sendo assim opinamos pela correção desse documento, uma vez que o valor aplicado pela Recorrida em sua planilha de BDI foi de 25% e tal alteração não muda o valor final proposto, devendo a mesma apenas proceder com os ajustes de modo a corrigir as falhas, visto que a proposta apresentada pela Recorrida é a mais vantajosa para a Administração e a falha foi sanada na própria Sessão, mediante apresentação de Carta de Correção à Proposta, com a finalidade de dar celeridade ao andamento da referida Tomada de Preços, sendo que todos os presentes tiveram acesso ao documento de correção apresentado pela Recorrida”*

Diante do exposto, pode-se se extrair que o parecer opinativo, emitido pelos reesposáveis técnicos, encontra-se em sintonia com os regramentos previstos da Lei 8.666/93, em especial o § 3º, do artigo 43, da referida Lei, bem como do Acórdão nº 1211/2021-Plenário, o qual alterou a sistemática atualmente aplicada, na qual só é possível a complementação de informações já existentes, a exemplo da solicitação de notas fiscais ou contratos quando há dúvida em relação a um atestado de capacidade técnica apresentado. Com esse novo entendimento do TCU, permite-se que um documento seja juntado posteriormente na habilitação ou na proposta, caso o licitante não o tenha juntado por equívoco ou falha.

Com a concessão de oportunidade para que a Recorrida sanasse as falhas apontadas em sua proposta, de modo a não alterar o valor total ofertado, os membros da CPL e os responsáveis técnicos visam aos princípios gerais da licitação, em especial àqueles relacionados à razoabilidade, à ampla competitividade dos certames e à busca de economicidade nas relações contratuais.

### IV – DA DECISÃO

Por todo o exposto e com fulcro nos dispositivos mencionados, os membros da CPL **CONHECEM** dos presentes recursos, por encontrarem-se tempestivos, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo a decisão em que declararam como vencedora a Empresa CONSTRUTORA FUTURO LTDA., nos lotes I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIV, em Sessão ocorrida em 20 de abril de 2022, por a mesma ter cumprido todas as exigências

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000  
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, www.correntina.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**  
**Setor de Licitações**

Página 3 de 3

de habilitação e proposta contidas no Edital de Licitação nº 014/2022, nos termos relatados no parecer técnico, pelos engenheiros civis desta Administração, o Sr. Arthur de Matos Rocha Bezerra, inscrito no CREA-BA nº 051611076-4 e a Sra. Pollyana Souza Ferreira, inscrita no CREA-BA 95904/D, oportunamente juntado aos autos do Processo Administrativo nº 028/2022, que deu origem à Tomada de Preços já referenciada neste documento.

Por fim, dê-se ciência às empresas Recorrentes, Recorrida e demais interessados, pelo Diário Oficial do Município de Correntina-BA e, encaminha-se a presente decisão ao Ilmo. Sr. Nilson José Rodrigues, Prefeito deste Município, para sua apreciação final, obedecendo aos ditames do § 4º, inciso III, artigo 109, da Lei 8.666/1993.

Correntina – Bahia, 06 de maio de 2022.

**Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 350/2021:**

Aelton Caetano Ramos  
Presidente

Nilton Campos Rocha  
Membro

Kelle Costa Vieira  
Membro

Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47650-000  
Fone: (77) 3488 2134 / 2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07, [www.correntina.ba.gov.br](http://www.correntina.ba.gov.br)